



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/96

- De 17 de Setembro de 1996 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 46º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 002/96 do Legislativo em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: O artigo 46º da Constituição Municipal de Jardimópolis, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 46º: Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias para, havendo concordância, sanção e promulgação.

§ 1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito implicará sanção.

§ 3º - Comunicado o veto, sua apreciação pela Câmara deverá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se derrubado o veto pela votação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 4º - O veto parcial ou total da Lei Orçamentária, deverá ser apreciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - Esgotado sem deliberação os prazos estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º, o veto será



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua final votação.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação, no mesmo prazo fixado no “caput” deste artigo.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 6º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.”

Artigo 2º: - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 17 de Setembro de 1996.

Péricles José Furlan
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Paulo Roberto de Almeida
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP., aos 17 dias do mês de Setembro de 1996.

CUMpra-se. A SRA. OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO a faça publicar.

Álvaro Manoel da Cruz
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Fauze Corrêa
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis